



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 025/2022

Guaíba, 04 de Janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 003/2021**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 014/2021** apresentado pela **Vereadora Leticia Maidana – Solidariedade**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Conforme Lei nº 3.890, de 7 de Maio de 2020, que dispõe no município de Guaíba, sobre a expedição de carteira de identificação da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, questiono:

- 1) Esta Lei já foi regulamentada?**
- 2) Caso positivo, como está funcionando a expedição das carteiras?**
- 3) Caso negativo, há data prevista para a regulamentação da mesma?**

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos por meio deste informar que A FADERS Acessibilidade e Inclusão passa a disponibilizar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) em todo o Estado. A partir deste ano de 2020, as Pessoas com TEA ou seus responsáveis já podem encaminhar os documentos necessários **por meio de formulário on-line**. Nesse endereço, o usuário encontrará também uma cartilha produzida pelo setor técnico da FADERS que explica passo a passo

REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

como encaminhar o documento. Os usuários da Ciptea não terão nenhum custo para obter o documento.

De acordo com o presidente da FADERS, Marquinho Lang, o documento atende aos requisitos da Lei Federal 13.977/2020, também conhecida como Lei Romeo Mion (em referência ao filho do apresentador Marcos Mion), e ainda traz algumas inovações. "A Ciptea gaúcha terá um QR Code, em que será possível obter mais dados sobre a Pessoa com TEA além daqueles em que estão no documento físico, inclusive, tendo a geolocalização do endereço residencial". Para pessoas que não têm acesso a internet, recomenda-se a busca por entidades como as Associações para Pessoas com TEA e as APAES. "Nós já firmamos essa parceria tanto com as Associações para Pessoas com TEA, como com as APAES, e até já realizamos encontros explicando metodicamente como realizar o encaminhamento da Ciptea. A vereadora Leticia Maidana esteve juntamente com as secretarias envolvidas em reuniões na prefeitura de Canoas, na prefeitura de Guaíba, onde teve reuniões na secretaria de Saúde e com a Secretaria de Assistência Social, para agilizar e contribuir no processo.

Onde ressalta que a implantação do documento ajudará na definição de políticas públicas para as pessoas com TEA. "Atualmente, não temos dados oficiais sobre o número de pessoas com autismo no Município e no Estado. Temos um número de pesquisas internacionais, de que um em cada 54 nascidos possui Transtorno do Espectro Autista. Com a Ciptea, poderemos criar um banco de dados que nos dará informações mais próximas da nossa realidade". Segue em anexo modelo da Carteirinha e modelo de como solicitar a carteirinha.

Contando com a costumeira atenção e colaboração, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

REQ.014/2021 - AUTORIA: Ver.ª Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente, **MARCELO SOARES REINALDO:899 23570010**

Assinado de forma digital por MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2022.01.04 15:44:20 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr^o,
Marcos SJ - DEM
M. D. Presidente da Câmara Municipal - Guaíba/RS0

REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D899797D**



CARTILHA PARA SOLICITAÇÃO DA

**CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA COM
TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA
(CIPTEA)**



GOV
RS

NOVAS FAÇANHAS

NA JUSTIÇA, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS

REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.ª Leticia Maidana

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D





CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)

Organização: AREA TÉCNICA DA FADERS

Redação Técnica: Alane Nerbass Souza e Ana
Flávia Beckel Rigueira

Revisão: Aline Monteiro Correia e Mirelle Melo
Ferreira Duarte

Edição e diagramação: Alane Nerbass Souza

Esta é uma publicação da



REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D



A FADERS Acessibilidade e Inclusão, como órgão gestor e articulador da política pública para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades no Estado do Rio Grande do Sul (Lei 13.604/11), tem por atribuição promover - mediante a participação da sociedade - a descentralização e a universalização de ações que garantam a equiparação de oportunidades bem como o acesso aos direitos constitucionais e cidadania da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Altas Habilidades.

Por meio das Capacitações, Fóruns Permanentes, Fóruns Temáticos, Assessoria, Atendimento, Pesquisa, a FADERS Acessibilidade e Inclusão procura articular políticas públicas e garantir direitos nos 497 municípios do Rio Grande do Sul de forma regionalizada.

O objetivo da FADERS Acessibilidade e Inclusão com a realização da CIPTEA é garantir os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeu Mion).



A Política da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista baseia-se nas:

- **LEI FEDERAL 12.764/12 - Lei Berenice Piana**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante para todos efeitos legais que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência);
- **LEI ESTADUAL Nº 15.322/2019** - Institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul, destinada a garantir e a promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, visando ao desenvolvimento pessoal, à inclusão social e à cidadania e ao apoio às suas famílias;
- **LEI FEDERAL Nº 13.977/2020 - Lei Romeo Mion**, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).



LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Romeo Mion", altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....
§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista." (NR)

Art. 3º

.....
§ 1º

.....
§ 2º (VETADO)." (NR)



LEI DA CIPTEA

Art. 3º-A . É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A **Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante **requerimento**, acompanhado de **relatório médico**, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (**CID**), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



“§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º **A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos**, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§ 4º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.”



Art. 3º O caput do art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania) , passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 1º

.....
.....

VII - o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista.” (NR)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Henrique Teixeira Dias

Onyx Lorenzoni

Antonio Carlos Paiva Futuro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2020.

REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.ª Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D



A CIPTEA

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (**CIPTEA**), tem o objetivo de **garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.**

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES NO RS

 **faders**
Acessibilidade e Inclusão

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM AUTISMO 

NOME: _____

 TIPO SANGUÍNEO: _____ RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

LOCAL DE NASCIMENTO: _____

FILIAÇÃO: _____

nº da CIPTEA _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D



LEGISLAÇÃO

De acordo com o Decreto nº xxxxxxx, instituído pelo Governador Eduardo Leite, em conformidade com a Lei 13.977/20, que determina que a CIPTEA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, a FADERS, órgão gestor da política pública para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades no RS, será a expedidora.



Sede administrativa da FADERS

REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D



PASSO A PASSO PARA AQUISIÇÃO DA CIPTEA

COMO POSSO SOLICITAR A CIPTEA?

A CIPTEA será solicitada no formulário disponibilizado no site da FADERS (www.faders.rs.gov.br). Você deverá preencher os dados e anexar os documentos, conforme explicitado na lei.

ONDE POSSO SOLICITAR A CIPTEA?

Pelo celular ou computador acessando o site da FADERS (www.faders.rs.gov.br)

NÃO TENHO CELULAR COM INTERNET, NEM COMPUTADOR. COMO POSSO SOLICITAR A CIPTEA?

A solicitação da CIPTEA pode ser realizada nas Associações para Pessoas com TEA ou na APAE da sua cidade ou região.

QUEM TEM DIREITO A CIPTEA?

Qualquer pessoa com TEA que more no Estado do Rio Grande do Sul.



PASSO A PASSO PARA AQUISIÇÃO DA CIPTEA

QUAL A IMPORTÂNCIA DE PREENCHER TODO O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO?

No Brasil e no Rio Grande do Sul há poucas informações sobre as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista que são fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas para esta população.

Por exemplo: se soubermos quantas pessoas com TEA moram em um determinado município, saberemos se há necessidade de aumento de serviços de atendimento especializado ou se há necessidade de incentivo em programas de trabalho e renda. Assim, ao preencher integralmente o formulário pode-se qualificar a atenção integral às pessoas com TEA.

As informações são mantidas em completo sigilo.



QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER A SOLICITAÇÃO DA CIPTEA?

1. Documento de identidade da pessoa com TEA;
2. Documentos de identidade dos responsáveis legais;
3. Laudo médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) comprovando o Transtorno do Espectro Autista devidamente preenchido e com o nome completo da pessoa com TEA.
4. Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) da pessoa com TEA.

Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.



COMO FAÇO PARA ANEXAR OS DOCUMENTOS E AS FOTOS ?

Para anexar documentos e fotos você deverá ter as imagens no computador ou fotografar com o celular.

ANEXE AQUI UMA FOTO TIPO 3X4 ATUALIZADA: *

A fotografia deve ser o mais recente possível. Serão aceitas apenas fotos nas proporções usadas para documentos e com boa resolução para impressão.

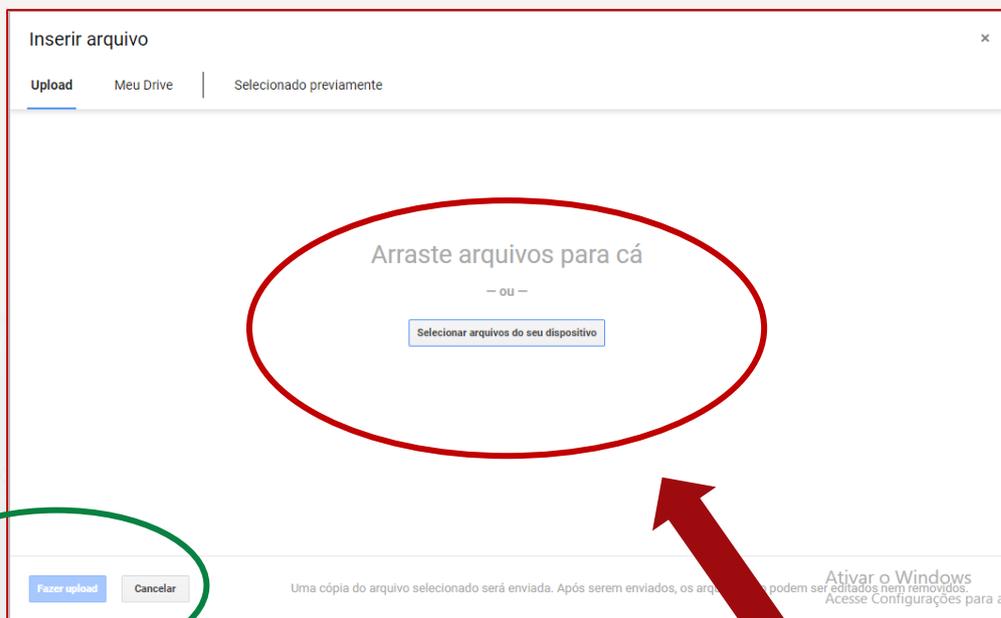
 [Adicionar arquivo](#)

CLIQUE AQUI

Ao clicar no ícone **adicionar arquivo** irá abrir a opção câmera (celular) ou upload (computador).



No computador:



Clique em fazer upload para anexar o arquivo

Arraste o arquivo ou selecione a opção do arquivo que contém a imagem e/ou documento solicitados.



No celular:



Clique em fazer upload para anexar o arquivo

Selecione o arquivo que contém a imagem e/ou documento solicitados.



RECURSOS ADICIONAIS

A CIPTEA do Estado do Rio Grande do Sul conta com recursos adicionais. No verso da sua Carteira está impresso um QRcode contendo informações para uma situação de emergência.

Estes dados estão totalmente protegidos e só serão disponibilizados no momento em que é realizada a leitura do QRcode.

Por exemplo: uma criança com TEA se perde dos seus pais e é encontrada por profissionais da segurança pública. Este profissional realiza a leitura do QRcode da CIPTEA e tem acesso a informações que não estão na carteira e poderão contribuir para o retorno mais rápido e seguro desta criança a sua família.

REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D



ENTREGA DA CIPTEA

Ao realizar todo o preenchimento e clicar em ENVIAR, aparecerá a seguinte mensagem:

**Sua solicitação foi encaminhada para análise.
Acompanhe o andamento da sua CIPTEA através
do e-mail informado neste formulário.**

Você receberá em seu e-mail uma cópia do formulário de solicitação.

Agora é só aguardar a FADERS Acessibilidade e Inclusão analisar os documentos e validar sua solicitação. O recebimento será no endereço indicado por você, ou seja, a Associação ou APAE do seu município ou região. No caso de não haver uma Associação de pessoa com TEA ou APAE em seu município ou região a CIPTEA será encaminhada para o seu endereço.

**A CIPTEA É TOTALMENTE GRATUITA E NÃO
DEVERÁ HÁVER NENHUM TIPO DE COBRANÇA**

REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D



REFERÊNCIAS

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 -

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

LEI Nº 15.322, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -

Institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:

<https://secweb.procergs.com.br/doe/public/downloadDia rio/diario-download-form.xhtml?dataPublicacao=2019-09-26&nroPagina=6>

LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020 -

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm



CONTATOS

ANDRÉA ASTI SEVERO
COORDENAÇÃO DE PESQUISA

andrea-severo@faders.rs.gov.br

ALINE MONTEIRO CORREIA
COORDENAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

aline-correia@faders.rs.gov.br

EVA LORENI DE CASTILHOS
COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

eva-castilhos@faders.rs.gov.br

JAQUELINE DA SILVA ROSA
**COORDENAÇÃO DE DIREITOS E POLÍTICAS
PÚBLICAS**

jaqueline-rosa@faders.rs.gov.br

MIRELLE MELO FERREIRA DUARTE
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO

mirelle-duarte@faders.rs.gov.br

REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.ª Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D





CLAUDIA REGINA ALFAMA
NÚCLEO DO PARADESPORTO
claudia-alfama@faders.rs.gov.br

ELOIDE MARCONI
NÚCLEO DO TRABALHO
eloide-marconi@faders.rs.gov.br

DIREÇÃO

MARCO ANTÔNIO LANG
DIRETOR PRESIDENTE
presidencia@faders.rs.gov.br

ROMÁRIO CRUZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO
romario-cruz@faders.rs.gov.br

ANA FLÁVIA BECKEL RIGUEIRA
DIRETORA TÉCNICA
ana-beckel@faders.rs.gov.br

REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.^a Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D**





Acessibilidade e Inclusão

Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas
Públicas para Pessoas com Deficiência e Pessoas com
Altas Habilidades no Estado do Rio Grande do Sul

VISITE NOSSO SITE

<https://www.faders.rs.gov.br>

ENDEREÇO: R. DUQUE DE CAXIAS, 418 - CENTRO

PORTO ALEGRE – RS

TELEFONES/WHATS APP: 51 98417.6036

51 98594.2857

E-MAIL: faders@faders.rs.gov.br

FADERS ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO
NAS REDES SOCIAIS



REQ 014/2021 - AUTORIA: Ver.ª Leticia Maidana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016601 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 203DADEF3074730A8B3B08C157D9797D

